



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 170-04/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TALENTO - MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.856.531/0001-46, estabelecida na Rua Wilma Ruwer, 52, Bairro Universitário, cidade de Lajeado-RS, representada neste ato pelo Sr. **Flavio Aguiar Folletto**, empresário, Engenheiro Ambiental, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 938.339.620-20, residente e domiciliado na Rua Padre Amstad, 177, apto 101- Bairro Florestal, na cidade de Lajeado-RS, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 500/2015, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato a prestação de serviços de elaboração de Projeto para Licenciamento Ambiental para a execução de abertura e alinhamento da Rua Sete de Setembro, Centro, Santa Clara do Sul-RS, numa extensão aproximada de 266 metros. O serviço deverá contemplar:

- elaboração de Laudo do Meio Físico e Laudo do Meio Biótico para obtenção da Licença Prévia e para da Licença de Instalação, contemplando os seguintes itens:
 - Laudo Quali e quantitativo de vegetação;
 - Laudo Geológico;
 - ART responsáveis pelos Laudos.

Obs: Mapas, Memoriais descritivos e ART's referente ao projeto arquitetônico/urbanístico já foram efetuados pelo município e deverão ser fornecidos à equipe técnica para a realização dos trabalhos.

1.2 - Para a elaboração dos diagnósticos e consequentes projetos a empresa disponibilizará os seguintes profissionais:

- 01(um) Geólogo - Meio Físico;
- 01(um) Bióloga - Meio Biótico.

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ 3.850,00(três mil oitocentos e cinquenta reais), e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das notas fiscais e Projeto Técnico para o Protocolo da LP. Deverá ser colocado no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato n.º 170-02/2016.

III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1 - A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste contrato para a conclusão dos Projetos da Licença Prévia e 60(sessenta) dias após a emissão da LP para concluir os projetos da LI. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico fará a análise e emissão das licenças ambientais.

IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

V - DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (538)

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

VII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 09 de agosto de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

TALENTO - MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA LTDA
Flavio Aguiar Folletto
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.